

RESOLUÇÃO N° 66/2003

(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/09/2003)

Alterada pela Resolução nº 96/06.

Ver Resolução nº 96/06, que transfere os benefícios concedidos à empresa Marcos Fenício Lopes Dias para Alimentos Tia Sônia Ltda., CNPJ/MF nº 08.385.685/0001-43 em face de sua incorporação.

Habilita a empresa ALIMENTOS TIA SÔNIA LTDA, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa ALIMENTOS TIA SÔNIA LTDA., CNPJ Nº 08.385.685/0001-43, instalada no município de Vitória da Conquista - neste Estado, para produzir cereais matinais e alimentos de origem vegetal sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do "caput" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 96, de 10/11/06, DOE de 11 e 12/11/06.

Redação original, efeitos até 10/11/06:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa MARCOS FENÍCIO LOPES DIAS, a instalada no município de Vitória da Conquista - neste Estado, para produzir cereais matinais sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:"

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe III, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 10 (dez) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de setembro de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente